



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 241/2025

Processo Administrativo n.º 049/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, como **CONTRATANTE**, e a Empresa **D.T.F. SANTIAGO PRODUÇÃO ARTÍSTICA**, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 08 do mês de maio do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, por meio de sua Secretária, Sr.ª Simone Cleice Vieira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 798.602.736-34, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **D.T.F. SANTIAGO PRODUÇÃO ARTÍSTICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.489.003/0001-90, sediada à Rua Henrique Brammer Netto, n.º 65 — Brooklin — CEP: 04601-020 — São Paulo-SP — Telefone: (11) 9 9420-5099 — E-Mail: sandami@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Daniel Tessari Ferreira Santiago, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.505.966-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 191.640.788-92, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 — Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n.º 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal n.º 101/2000**, **Lei Federal n.º 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal n.º 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 — O Objeto do presente Contrato é a **contratação de show musical, o qual se dará em praça pública, por ocasião do XXX Festival de Inverno de Itapecerica-MG**, conforme especificações constantes no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação que deu origem a este Contrato, na forma abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	DATA	HORÁRIO	DURAÇÃO MÍNIMA	VALOR
01	Contratação de show ao vivo com o artista Sandamí (SAN).	26/07/2025 (sábado).	À definir	2h00	R\$ 55.000,00

2.2 — Estão inclusas no preço dos cachês as despesas com tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 — A **CONTRATADA** se responsabiliza pela apresentação do cantor Sandamí (San) no dia 26 de julho de 2025, a qual se dará em praça pública por ocasião do XXX Festival de Inverno de Itapecerica-MG.

3.2 — O horário do show musical poderá ser alterado, caso haja interesse do **CONTRATANTE**, por motivos alheios à vontade deste e/ou por motivos técnicos.

3.3 — A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.4 — O show se dará na área central da sede do Município de Itapecerica, na Praça São Bento, por ocasião do XXX Festival de Inverno de Itapecerica-MG.

3.5 — O show ao vivo terá **duração mínima de 02 (duas) horas**, com horário de início à definir.

3.6 — A **CONTRATADA** se responsabiliza pela apresentação artística, na data, horário e local agendados.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO

4.1 — Pela execução dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)**.

CLÁUSULA QUINTA — DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 — O pagamento será efetuado através de **Ordem Bancária**, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento do serviço executado.

5.2 — O pagamento do cachê artístico será em **duas parcelas**, sendo a primeira no importe de 50% (cinquenta por cento), a ser paga na data de assinatura do Contrato, e a segunda, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será paga na data de 26 de julho de 2025 (data do show), antes da apresentação.

5.3 — O pagamento antecipado é medida que se impõe como sinal e garantia da contratação, contudo em razões de interesse público ou qualquer outro fato suficiente a demonstrar a rescisão do Contrato sem a realização da apresentação, fica a **CONTRATADA** obrigada a restituir ao erário o valor correspondente ao adiantamento realizado, sob pena de enriquecimento sem justa causa que, se não resolvido amigavelmente, o **CONTRATANTE** socorrer-se-á da via processual adequada.

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE

6.1 — Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a validade do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 — Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA OITAVA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 — Nas alterações unilaterais, o Contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no **artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA NONA — DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 — A forma de execução dos serviços, Objeto do presente instrumento, obedecerá ao Termo de Referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

que é parte indissociável deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 — O recebimento do Objeto do Contrato se dará mediante a avaliação de servidor designado pela Secretaria demandante, o qual atestará se o Objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução do Contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º** desta mesma Lei.

11.2 — Fica designado pelo Município como **FISCAL** a Sr.^a **Vanessa Maria Mesquita Ribeiro Souza**.

11.3 — Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.

11.4 — As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.5 — A **FISCAL** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do Objeto, inclusive rescisão contratual.

11.6 — As exigências e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 — A forma de aceitação do Objeto obedecerá ao **Termo de Referência**, que é parte indissociável deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 — As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Ficha: 696 — 02.08.04.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 — Recursos Não Vinculados a Impostos.
--

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 — O prazo de vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 08 de agosto de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 — Garantir a apresentação do show no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato, diligenciando no sentido de que a apresentação se dê em conformidade com as cláusulas contratuais.

15.2 — Fornecer material de divulgação (fotos e releases).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

15.3 — Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista aos músicos, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao **CONTRATANTE** a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.4 — Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

15.5 — Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.

15.6 — Coordenar, planejar e dirigir a apresentação, responsabilizando-se para que se cumpram os horários determinados para a passagem de som e realização do show.

15.7 — Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o Objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 — Providenciar hospedagem e alimentação para 13 pessoas, bem como 02 carregadores para carga e descarga de instrumentos.

16.2 — Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

16.3 — Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade com o instrumento contratual.

16.4 — Responsabilizar pela confecção e montagem de um palco que deverá estar montado e livre para utilização dos artistas na data e horário especificado no instrumento contratual.

16.5 — Disponibilizar todo o equipamento de sonorização, iluminação, estrutura de palco e instrumentos necessários para uso dos artistas, conforme relação técnica fornecida pela **CONTRATADA**.

16.6 — Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

16.7 — Providenciar todos os alvarás necessários para a realização do evento.

16.8 — Atender de imediato às solicitações da **CONTRATADA** quanto à necessária substituição de aparelhos ou equipamentos de som.

16.9 — Disponibilizar um camarim ou local adaptado a esta finalidade em perfeito estado de higiene e limpeza, com um segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas, equipado com espelhos, mesa, cadeiras, banheiro e iluminação adequada.

16.10 — Fornecer a equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **Artistas** quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **Artistas** no local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

17.1 — Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS

18.1 — Caberá ao **CONTRATANTE** a divulgação e mídia dos shows, preparação de peças publicitárias e de divulgação, liberação dos shows junto aos órgãos competentes, suprimento de todas as condições técnicas e de segurança para a realização do show.

18.2 — Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 — O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

19.2 — Fica estipulada a multa no valor de 50% do valor do cachê artístico deste Contrato para a parte que infringir qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder, na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

19.3 — Fica acordado que a partir do momento que o show for realizado, o **CONTRATANTE** está ciente de que todas as obrigações por parte da **CONTRATADA** foram cumpridas.

19.4 — A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS VEDAÇÕES

20.1 — Fica vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística.

20.2 — Fica vedada antes, durante ou após o show contratado, qualquer manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, assim como a presença de candidatos ou futuros candidatos no palco, sem que haja autorização expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 — A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.

21.2 — Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de Contrato, incluindo atraso relevante para início das apresentações, a **CONTRATADA**, além das medidas e penalidades previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato, bem como responderá pelos danos emergentes e lucros cessantes.

21.3 — Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo dos **Artistas** para a execução dos shows e de que estes se encontrem em condições físicas adequadas, fica a **CONTRATADA** desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação do **Artista** em razão de doença, caso fortuito ou força maior, devendo, entretanto, a **CONTRATADA** devolver ao **CONTRATANTE** os valores recebidos a título de garantia contratual.

21.4 — O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

21.5 — Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 — Não será admitida a subcontratação do Objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO

23.1 — O **CONTRATANTE** poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no **artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o **artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

23.2 — A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

23.3 — Na hipótese de extinção por culpa da **CONTRATADA**, esta, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até **50% (cinquenta por cento)** calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA PUBLICIDADE

24.1 — O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do **artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 — Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do **artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

25.2 — Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

25.3 — Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/1990** — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

25.4 — Fica designado como **GESTORA** do Contrato a Sr.^a Simone Cleice Vieira, Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DO FORO

26.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica-MG, 20 de maio de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr.ª Simone Cleice Vieira — CPF/MF n.º 798.602.736-34

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

CONTRATADA: Empresa **D.T.F. SANTIAGO PRODUCAO ARTISTICA**

CNPJ n.º 33.489.003/0001-90

Representante Legal: Sr. Daniel Tessari Ferreira Santiago

CPF/MF n.º 191.640.788-92

Este Contrato Administrativo foi
examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89.767
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93.694
Assessora Jurídica